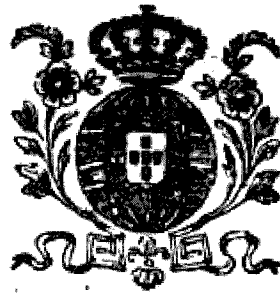


GAZETA



DO RIO.

L I S B O A 27 de Outubro.

ARTIGOS D'OFFICIO.

Para o Bispo do Rio de Janeiro.

D. João, por Graça de Deus, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, d'aquem e d'além Mar em Africa, &c. Faço saber a todos os Meus Subditos que as Cortes Decretarão o seguinte:

“ A Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portuguesa, attendendo á necessidade de estabelecer ordenado aos Secretarios de Estado, Decretão o seguinte:

1.º “ Cada Secretario de Estado vencerá de ordenado a quantia de quatro contos e oitocentos mil réis, pagos em quarteis pelo Thezouro Publico Nacional.;

2.º “ Durante o exercicio de seu cargo os Secretarios de Estado deixarão de perceber quaesquer ordenados, pensões, soldos, ou vencimentos, que por outro titulo perceberem da Fazenda Pública.

3.º “ A execução do presente Decreto será contada desde o dia quatro de Julho do presente anno, em que Sua Magestade assumio o exercicio do Poder Executivo.

4.º “ Fica revogada nesta parte qualqual Legislação em contrario. Paço das Cortes em vinte de Outubro de mil oitocentos e vinte e hum.

“ Por tanto Mando a todas as Authoridades a quem o conhecimento e execução do referido Decreto pertencer, que o cumprão e executem tão inteiramente como nelle se contém. Dada no Palacio de Queluz em vinte e hum de Outubro de mil oitocentos e vinte e hum. — El-Rei com Guarda. — *Felippe Ferreira de Araujo e Castro.*

“ Carta de Lei por que Vossa Magestade manda executar o Decreto das Cortes, pelo qual se designão os ordenados que deverão vencer os Secretarios de Estado, como nelle se declara. — Para Vossa Magestade ver. — *Gaspar Feliciano de Moraes* a fez. — *Manoel Nicoláo Esteves Negrão.* — Foi publicada esta Carta de Lei na Chancellaria Mór da Corte e Reino. Lisboa 27 de Outubro de 1821. — *D. Miguel José da Camara Maldonado.* — Registada na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Livro das Leis a fol. 28. Lisboa 27 de Outubro de 1821. — *Francisco José Bravo.* — A f. 124 v. do Livro decimo das Cartas, Alvarás, e Patentes, fica Registada esta Carta de Lei. Secretaria de Estado dos Negocios do Reino em 29 de Outubro de 1821. — *Gaspar Luiz de Moraes.* ,,

“ Manda El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e do Ultramar, que havendo chegado ao seu Conhecimento não terem até ao presente os Bispos, e mais Prelados Ecclesiasticos do Reino do Brazil, e Provincias Ultramarinas instruido os Povos, que estão confiados á sua vigilancia, e Pasto Espiritual, ácerca do Systema Constitucional, que a Nação tem abraçado, como fonte da sua felicidade, e prosperidade, e que Sua Magestade Ha jurado com a mais firme adhesão: Os mesmos Bispos immediatamente passem a fazer Pastoraes, em que mostrem, que o mesmo Systema em nada offende a Religião; que muito pelo contrario dando elle á dignidade do homem aquelle grão de esplendor, que devidamente lhe compete, e tirando-o das trevas da ignorancia, lhe fará melhor conhecer a pureza da mesma Religião que professamos; que Sua Magestade, achando-se com toda a satisfação estreitamente ligado a elle, não poderá olhar, se não como inimigos da felicidade da Nação, todos os que lhe não prestarem manifesta adherencia ficando os mesmos Bispos na intelligencia de que além das Pastoraes, que mandarão a fixar em todas as Paorquias das suas respectivas Diocezes, de vem recomendar a todos os Parocos, e mais Prelados Ecclesiasticos que nas opportunas occasiões hajão de pregar, e instruir os Povos pela maneira predita; e de o haverem assim executado darão conta por esta Secretaria d'Estado. Palacio de Queluz em 4 de Novembro de 1821. — *Joaquim José Monteiro Torres.* ,,

Da mesma data, e theor se expedirão para as diversas Provincias Ultramarinas.

CORTES. — Sessão 217 — 27 de Outubro.

Approvada a acta se deu conta do expediente diario.

Houverão entre outras as seguintes indicações: 1.ª do Sr. Maldonado para que se mandasse traduzir em Portuguez a humilia sobre a intima aliança do Evangelho com a liberdade, feita pelo actual Sumo Pontifice, sendo Bispo de Imola, e que se espalhasse pelo Reino para servir d'antidoto a Pastoral do ex-Patriarcha, que fora introduzida em Portugal pelas tortuosas varedas do contrabando. Approvada.

2.ª do Sr. Borges Carneiro para que se fa-

ca observar o Alvará de 16 de Dezembro de 1760 em que se determina que os reformados sejam empregados nas differentes repartições do Estado.

3.^a do Sr. *Vasconcellos* sobre a Tropa destinada para *Pernambuco*, e *Rio*; que deveria sair ao mesmo tempo; e que quando o Batalhão enviado para esta última Provincia não saísse com o 1.^o sempre deveria tocar em *Pernambuco*, para, segundo as novidades que ali corressem, desembarcar, sendo necessario, ou seguir sua viagem; observando esta mesma escalla, e ordem todos os Batalhões que para o futuro houvessem de vir para o *Rio*. *N. B.* porque a viagem assim he mais commoda e breve.

(Grande descoberta! D'aqui por diante ninguém navega se não por escala para hir mais depressa!!)

Foi isto objecto de alguma discussão, finda a qual se resolveo, que se participasse ao Governo, que ficava á sua disposição tudo quando he necessario para manter o socego do *Brazil*.

A ordem do dia versava sobre a reforma dos Foraes, relativamente a Agricultura, que não tem relação com o *Brazil*, e por isso preterimos a sua longa e mui juciosa discussão.

Deu-se para a Sessão immediata a Constituição.

CORTES. — Sessão 218 — 29 de Outubro.

Deixando de mencionar o expediente, indicações, e mais objectos que se tratarão n'esta Sessão, em que nada encontramos que possa ser de utilidade para o *Brazil*; passaremos á ordem do dia que foi discutida estando presentes 97 Srs. Deputados, faltando 22.

Ordem do Dia.

Constituição.

Art. 84. "A primeira e mais importante attribuição das Cortes, he a de fazer interpretar, e revogar as Leis. A Lei he a vontade dos Cidadãos declarada pela pluralidade absoluta dos votos dos seus Representantes. Ella obriga os mesmos Cidadãos sem dependencia da sua acceitação."

O Sr. *Soares Franco* abriu a discussão, mostrando, que esta doutrina se acha sancionada nas Bases, e como tal não offerece duvida alguma; porém que julga se lhe deve accrescentar depois da palavra — Representantes — as seguintes — Precedendo discussão Publica — e que era inutil o dizer-se — pluralidade absoluta — porque isso se entendia de sua natureza.

O Sr. *Soares d' Azevedo* offereceu tambem algumas pequenas alterações ao artigo, e seguiu-se o Sr. *Castello Branco Manoel* defendendo a primeira parte do artigo, e emquanto á segunda notou, que constando meramente da definição de — Lei — e que sendo mui metafysica esta idéa, julgava que era mais conveniente o supprimir s; continuou discorrendo sobre a terceira parte, e concluiu que igualmente se devia tirar, até para evitar para o futuro maiores questões.

O Sr. *Pimentel Maldonado* fallou sobre este assumpto, e tendo exposto as suas razões,

o Sr. *Brauncamp* approvou a doutrina do artigo, com as emendas seguintes; depois de — Representantes — reunidos em Cortes, precedendo discussão Publica — e depois da palavra, — acceitação — sendo primeiro promulgada.

O Sr. *Leite Lobo* foi de parecer que passem as duas primeiras partes do artigo, e que a terceira seja supprimida: levantou-se o Sr. *Borges Carneiro*, e fazendo huma rigorosa analyse á doutrina do artigo, a sustentou, concluindo que se deve approvar; e o Sr. *Arriagu*, que tomou a palavra fallou largamente; mas tão baixo, que não foi possível ser entendido na galeria.

O Sr. *Serpa Machado* fez huma differença entre interpretação authentica, e interpretação doutrinal; mostrou que a primeira he attribuição do Corpo Legislativo; a segunda do Judiciario; e que passando o artigo assim, podia pôr os Juizes em embaraço, e concluiu, que he de parecer que a palavra — interpretar — se lhe accrescente — authenticamente.

O Sr. *Castello Branco* expoz a sua opinião em hum elegante discurso, defendendo a doutrina do artigo em geral, e concluindo, que ficaria diminuto senão se lhe accrescentasse as palavras — precedendo discussão publica. —

Fallou o Sr. *Freire* confrontando o artigo do projecto, como o correspondente das Bases, e defendendo; que se deve transcrever na Constituição tal e qual se acha nellas; e o Sr. *Monte Preopinante* mostrou, que a emenda que se tem offerecido, em que se diz — precedendo discussão publica — he desnecessaria por se achar essa clausula expressamente declarada no artigo 86.

Julgou-se o artigo sufficientemente discutido, e proposto á votação tal como se acha, se resolveu, que não passasse assim; e offerecidas as emendas, se adoptarão as seguintes "Lei he a vontade dos Cidadãos declarada pela unanimidade ou &c. — e depois da palavra — Representantes — as seguintes — reunidos em Cortes, precedendo discussão publica. —

Art. 85. "Sómente os Deputados tem direito de propor directamente ás Cortes os projectos de Lei. As proposições, que forem apresentadas pelos Ministros do Rei, não se haverão, como projectos; mas poderão ser examinados nas Cortes por huma Commissão, e com o parecer della reduzidos a projectos, para seguirem as regras communs aos mais projectos."

Depois de brevissimas reflexões foi posto á votação, e achando-se os votos empatados, se abriu na conformidade do Regimento nova discussão, que igualmente foi mui breve, e posto de novo a votos, se resolveu que fosse approvado com a emenda seguinte — directamente em Cortes. —

O Sr. Secretario *Freire* leu a primeira parte do artigo 86, que he a seguinte, e foi approvada. "O projecto será lido primeira, e segunda vez com intervallo de 8 dias."

Continuou lendo a seguinte: "A segunda leitura as Cortes decidirão se deve ser admittido á discussão, e sendo-o, se imprimirão e distribuirão pelos Deputados os exemplares necessarios, e se assignará o dia, em que deva principiar a

discussão, que não será senão depois de haverem passado outros oito dias.

Algumas observações se fizeram sobre esta doutrina, defendendo alguns Sr. Deputados, que este artigo deve ser objecto de huma Lei regulamentaria; continuou a discussão vivamente, e posto á votação se achou que os votos estavam empatados: em consequencia continuou a discussão, e pondo-se novamente a votos, outra vez se acharam empatados.

Abriu-se de novo o debate, tornou-se geral sobre toda a materia do artigo, cujo final he o seguinte: "Tambem poderão as Cortes, se o julgarem conveniente, mandar que o projecto depois de admittido á discussão seja examinado por huma Commissão. Em caso urgente, approvado pelas duas terças partes dos Deputados presentes, poderão fazer-se as duas leituras em hum só dia, e assignar-se o seguinte para principiar a discussão.

E julgando-o concluido, o Sr. Presidente propoz a votação a parte do artigo, até as palavras — por huma Commissão — e se resolveu que fosse supprimida.

Propoz depois á votação a emenda do Sr. Pinto Magalhães, que consiste em que se acrescente ás palavras — em caso urgente — as seguintes — de que dependa a salvação Publica — foi regeitada; igualmente o foi a do Sr. Brancamp, que era concebida assim, nos casos em que duas terças partes dos Deputados julguem que da demora da discussão se siga o perigo da Patria. ,,

Foi approvado nesta fórma ,, poderão fazer-se as duas leituras em hum só dia, e começar-se logo a discussão. ,,

O Sr. Presidente deu para ordem do dia d'amanhã o parecer da Commissão de Constituição a respeito dos soldos e ordenados dos Empregados do Rio de Janeiro, o da Commissão Especial de Marinha acerca da promoção de 24 de Junho, e, havendo tempo, o da Justiça Civil sobre a consulta da Junta dos Juros dos novos emprestimos.

Levantou-se a Sessão depois da huma hora.

RIO DE JANEIRO.

(Nesta folha só he artigo d'Officio o que nella se declarar como tal.

O Redactor.

Acabamos de ler em o N.º 23 do Espelho a imputação que nos faz o Sr. Philippe de Mesquita e Souza, por não inserirmos na Gazeta d'esta Corte o que na Sessão de 17 de Setembro disseram em abono do Excellentissimo Conde dos Arcos os Senhores Deputados Brito, e Rebello. Não ha por certo maior sem razão! Se este Senhor visse que se transcreviam por inteiro todas as Sessões do Congresso, e de proposito se omitia aquella, ou no todo, ou em parte, teria motivo para nos julgar parciais, ou injustos para com aquelle Fidalgo; mas quando he notorio que se omittiu n'esta redacção

quanto não he de maior interesse para o Brazil, he sem fundamento a arguição, que nos faz, e muito principalmente quando a causa de S. Ex., posto que advogava por aquelles dois Deputados, ainda se achava pendente da decisão do Juiz, que se havia de nomear para tomar conhecimento d'ella.

Nós convimos com o nosso injusto censor, que hão dos mais judiciosos escriptos, que se tem publicado são as reflexões do Sr. Estanislau; mas este escripto he o argumento mais vucemente, e legal que se pôde produzir contra o Conde dos Arcos; porque he com effeito o unico (segundo nos parece) que tem expressamente sustentado contra o Governo da Bahia, que dua Negestade do Decreto, e Instruções de 22 de Junho de 1851 tão delegada a S. A. R. o poder de Legislar, que ja ao urta desde que se considerou Rei Constitucional, e mandou que o Povo elegesse Deputados, que haviam de unir-se ao Corpo Legislativo que formava o Congresso das Cortes.

Ora como por aquellas Instruções, e Decreto os Ministros do Estado que formavam o Conselho da Regencia haviam responsaveis pelo que se fizesse, e elles referendavam nas suas respectivas Repartições, he a lóra de duvida que aquelle Conde era responsavel á S. M. da Nação, pelos Decretos com força de Lei, que se emitiram pelo seu expediente, no que não menos se protergaram as Ordens de Sua Magestade, que os direitos da Nação.

Quando isto indicamos por serem factos publicos, não parece que nos propomos descurar no seu procedimento o veneno que alguns dizem achar-lhe; suppondo que o legislador se sobre objectos ja Decretados pelas Cortes, era fazer desnecessarias as Bases da Constituição aqui chegadas muito antes da promulgação dos d'os Decretos; não tão pouco se acredita que approvamos a maneira com que se quiz verificar a sua responsabilidade, quando alias são conhecidos os meios legaes de se fazer isto; sendo por tanto impossivel que nós, e todos os que seguirem os nossos principios, approvemos o modo com que foi esbullado do seu emprego, e muito menos a atrocidade perpetrada pelo governo da Bahia, fazendo prender hum Cidadão por crimes que se diziam commettidos no Paiz, donde sahia á vista, de todos, levando com sigo os competentes despachos!!

Por tanto nunca se duvidou de que fosse immediatamente restituído á sua liberdade, logo que se examinasse, e conhecesse a incompetencia d'aquella prisão; assim como se não duvida, que deverá ser tido por inconstitucional de facto, e de direito, quando authenticamente constar, que usurpara direitos que só competiam á Soberania da Nação, fazendo, e referendando Decretos, até sobre objectos já sancionados pelas Cortes; e quando se provar com a mesma authenticidade, que nunca jurara a constituição, nem per si, nem por entreposta pessoa, e que sem esta formalidade se abalançara a exercer empregos de tanta consequencia, no systema de Governo, que felizmente temos adoptado. O mal que dezejamos ao Conde dos Arcos esse nos venha; nós respondemos ao impertinente reparo que se nos faz; e responde-

mos assim; porque julgamos que o nosso cen-
sor tem habitado até agora no mundo de Ju-
piter, ou de Saturno, e ignora inteiramente o
que se tem passado em o nosso pequeno Planeta.

NOTÍCIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 30 de Janeiro. — *Falmouth*, pela *Madeira*, *Tenerife*, *Pernambuco*, e *Bahia*; 58 dias; *P. Ing. Blucher*, Com. *Jonh Furse* — *Genova*; 58 dias; *G. Gen. Diana*, *M. José Dellepiane*, vinho e outros generos; segue para *Lima*. — *Rio Graude*; 16 dias; *E. General Lecor*, *M. José dos Santos Magano*, C. a *José Vieira de Castro*, carne seca. — *Parati*; 8 dias; *L. Vontade de Deos*, *M. Manoel Ferreira*, C. ao M., aguardente e caffè. — *Capitania*; 2 dias; *L. Gloria*, *M. José Maria*, C. a *Felippe José Vieira*, jacarandá e fio de algodão. — *Cabo friso*; 6 dias; *L. Penha*, *M. Antonio de Pina*, C. ao M., assucar e milho. — *Mucabé*; 2 dias; *L. Boa União*, *M. José Tavares Pacheco*, C. ao M., madeira. — *Dito*; 3 dias; *L. Bom fim*, *M. Manoel Pereira do Nascimento*, C. a *Manoel Francisco Burboza*, madeira.

Dia 31 dito. — *Porto*; 56 dias; *G. Hermelinda*, *M. Antonio José de Souza Junior*, C. ao M., vinho, p. no de linho e ferragem. — *Gibraltar*; 56 dias; *B. Ing. Importer*, *M. Isaca Sucker*, C. ao M., fazendas; segue para *Lima*. — *Santos*; 20 dias; *S. Boa União*, *M. José da Silva Bastos*, C. ao M., assucar e fumo. — *Parati*; 8 dias; *L. Santos Martires*, *M. Vicente José Soares*, C. ao M., aguardente, caffè e fumo.

Dia 1 de Fevereiro. — *Lisboa* por *Pernambuco* e *Bahia*; 58 dias; *E. Princesa Real*, Com. o Cap. *Ten. Joaquim Bento da Fonseca*. — *Mozambique*; 65 dias; *B. Amazona*, *M. Mansel Lopes da Silva*, C. a *Manoel Guedes Pinto*, escravos. — *Mucabé*; 3 dias; *L. Senhora da Lapa*, *M. José Rodrigues*, C. ao M., madeira e caffè. — *Illa Grande*; 6 dias; *L. Bom juram*, *M. José do Couto*, C. a *Antonio José Leite Lobo*, assucar, aguardente e caffè.

Dia 2 dito. — *Mozambique* pelo *Cabo da Boa Esperança*; 100 dias; *G. Conceição Esperança*, *M. Agostinho José de Carvalho*, C. ao M., escravos; segue para *Santos*. — *Rio Grande*; 18 dias; *B. Novo Despique*, Com. o *Ten. Manoel José da Silva*, C. a *José Caetano Trancosas*, trigo, couros e sebo. — *Santos*; 15 dias; *S. S. Caetano*, *M. Manoel Alexandre de Vasconcellos*, C. a *Manoel Moreira Lirio*, assucar.

Dia 3 dito. — *Terroga*; 61 dias; *B. Ing. St George*, *M. John Grut*, C. a *M.ller e Comp.*, vinho e vinagre. — *Arribado*; *B. Ing. Duch of Gloucester*, *M. Peter Touzeau*. — *Monte Video*; 13 dias; *B. Amer. Almeida*, *M. Edward Gahn*, C. a *Samuel Clippe*, couros e chitres. — *Rio Grande*; 31 dias; *S. Conceição*, *M. João Rodrigues de Oliveira*, C. a *Manoel José Gomes*

Moreira, carne, sebo e graixa. — *Monte Video*; 15 S. *Saudade do Sul*, *M. João Francisco de Azevedo França*, C. a *José Antonio Marques Braga*, couros. — *Santos*; 17 dias; *S. Brasileira Constitucional*, *M. Daniel Gomes dos Santos*, C. a *José Lourenço de Brito*, assucar e arroz. — *Cananã*; 33 dias; *S. Graça Divina*, *M. Manoel Alves da Costa*, C. ao M., arroz. — *Rio Grande*; 18 dias; *S. Firmeza*, *M. Manoel Ignacio Pereira*, C. a *José Caetano Travassos*, carne, couros e sebo. — *Tagoahé*; 2 dias; *L. Espirito Santo*, *M. Manoel Gonçalves de Mendonça*, C. a *Pedro Antonio Ribeiro*, arroz. — *Ubatuba*; 6 dias; *Canoa Santo Antonio*, *M. José da Silva Cruz*, C. ao M., caffè. — *Dito*; dito; *Canoa Fragatinha*, *M. Diogo Antonio Pereira*, C. ao M., dito.

Dia 4 dito. — *Rio Grande*; 25 dias; *B. Medea*, *M. Antonio de Souza Barros*, C. a *Manoel José Gomes Moreira*, carne, trigo, couros e sebo. — *Laguna*; 12 dias; *S. Lebertina*, *M. Manoel José de Bessa*, C. ao M., peixe, farinha, feijão, e mendovi.

S A H I D A S.

Dia 30 de Janeiro — *Monte Video*; *G. Ing. Janurin*, *M. Edward Bradford*, vinho, aguardente e cabos. — *Bahia*; *S. Santo Antonio Vencedor*, *M. José de Medeiros Correia*, milho e feijão. — *Laguna*; *S. Boa União*, *M. José Silveira do Nascimento*, fumo e vinho. — *Cabo friso*; *L. Conceição*, *M. José dos Santos*, sal, vinho e carne seca. — *Mucabé*; *L. Senhora dos Prazeres*, *M. João Ferreira*, lastro.

Dia 31 dito. — *Monte Video*; *B. Ing. Adventure*, *M. Thomaz Hocquard*, vinho e fazendas. — *Porto Alegre*; *S. Soledade*, *M. Antonio Ferreira da Silva*, sal, fazendas e escravos. — *Campes*; *S. S. João Baptista*, *M. Manoel Antonio Dias*, lastro. — *Rio de Ostras*; *L. Senhora da Luz*, *M. Francisco d'Oliveira*, lastro. — *Campes*; *L. Bom destino*, *M. Joaquim Ferreira*, vinho, farinha e escravos.

Dia 1 de Fevereiro. — *Pernambuco*; *B. Fr. La Perle*, *M. Chauffer*, lastro. — *Itapemerim*; *L. Conceição*, *M. José Gonçalves Lima*, lastro.

Dia 2 dito. — *Lisboa*; *B. Espadarte*, *M. Luiz Alves de Azevedo*, assucar, madeira, arroz e caffè.

Dia 3 dito. — (Nenhuma Sahida)

Dia 4 dito — *Porto*; *B. Viajante*, *M. Lino de Souza Corlho*, assucar, couros, caffè e arroz. — *Pernambuco*; *B. Amer. Pleiades*, *W. West*, caffè, manteiga, e carne. — *Bahia*; *Correio da Bahia*, *S. Conceição*, Com. o *Piloto d'Armada*, *Luiz Antonio da Silva Castro*.